

**Regulamento de atribuição de isenção/redução da propina de Mestrado e outros cursos não conferentes de grau da ESEL, aos docentes e investigadores da ESEL.**

Em conformidade com o previsto no Regulamento de Propinas para os cursos de Licenciatura, Pós-Licenciatura e Mestrado em vigor na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, adiante designada por ESEL, homologado pela Presidente da ESEL, em 10/05/2018, nomeadamente no nº 4 do Artigo 14º, o Conselho de Gestão aprovou, em 9 de outubro de 2018, o seguinte regulamento de isenção/redução da propina de Mestrado e outros cursos não conferentes de grau da ESEL, aos docentes e investigadores da ESEL.

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável aos estudantes dos cursos de Mestrado e outros cursos não conferentes de grau da ESEL que sejam em simultâneo docentes e investigadores de carreira ou convidados da ESEL, em regime de tempo integral ou parcial, e cuja admissão ao curso não condicione o número de candidatos admitidos em concurso.

**Artigo 2º**

**Finalidade**

O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar o processo de atribuição de isenção/redução da propina de Mestrado e outros cursos não conferentes de grau da ESEL, aos docentes e investigadores de carreira ou convidados da ESEL.

**Artigo 3º**

**Isenção do pagamento da propina**

1 – Os docentes de carreira e os docentes convidados (ao abrigo do Artº 8º do Decreto-Lei nº 185/81, de 01 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº207/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei nº7/2010, de 13 de maio - ECPDESP) em regime de tempo integral, com, pelo menos, dois anos completos de contrato com a ESEL, estão isentos do pagamento da propina.

2 – A isenção referida no número anterior é aplicável, igualmente, ao pagamento das prorrogações previstas no Regulamento de Mestrado.

**Artigo 4º**

**Redução do pagamento da propina**

1 – Aos docentes convidados (ao abrigo do Artº 8º do Decreto-Lei nº 185/81, de 01 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº207/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei nº7/2010, de 13 de maio - ECPDESP) em regime de tempo parcial com, pelo menos, dois anos completos de contrato com a ESEL, é aplicável uma redução do valor da propina em percentagem idêntica à da sua contratação, a ser refletida em cada pagamento.

2 – A redução referida no número anterior é aplicável, igualmente, ao pagamento das prorrogações previstas no Regulamento de Mestrado.

#### **Artigo 5º**

##### **Requerimento**

A isenção ou redução referidas nos Artigos 3º e 4º deverão ser requeridas à Presidente da ESEL.

#### **Artigo 6º**

##### **Compromisso**

O requerimento referido no Artigo anterior deve ser acompanhado de declaração de compromisso, nos modelos anexos, nos seguintes termos:

- a) No caso dos docentes de carreira, o compromisso de frequência e conclusão do curso no prazo regulamentar (Modelo A);
- b) No caso dos docentes convidados (ao abrigo do Artº 8º do Decreto-Lei nº 185/81, de 01 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº207/2009, de 31 de agosto alterado pela Lei nº7/2010, de 13 de maio - ECPDESP) o compromisso de frequência e conclusão do curso no prazo regulamentar e a disponibilidade para o exercício de funções na ESEL nos dois anos seguintes à conclusão do curso (Modelo B).

#### **Artigo 7º**

##### **Incumprimento do compromisso**

O incumprimento do compromisso determinará, o pagamento do montante correspondente ao valor da propina que foi isentado ou reduzido.

#### **Artigo 8º**

##### **Omissões e Dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Presidência da ESEL.

#### **Artigo 9º**

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento produz efeitos após a sua aprovação em Conselho de Gestão e homologação pelo Presidente, sendo revisto sempre que se justifique.